

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRUPI (CMEI)

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Irupi (CMEI) é um órgão colegiado, de caráter deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador e mobilizador, integrante do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O CMEI tem por finalidade colaborar na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas educacionais do Município de Irupi, assegurando a participação da sociedade na gestão democrática do ensino municipal.

Capítulo II – Das Competências

Art. 3º Compete ao CMEI:

- I. Elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- II. Zelar pela qualidade pedagógica, social, e organização e funcionamento da Rede Municipal de Ensino;
- III. Emitir pareceres sobre assuntos educacionais submetidos pelo Poder Executivo, Legislativo ou por iniciativa própria;
- IV. Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação no município;
- V. Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- VI. Propor medidas para a expansão e melhoria da qualidade do ensino;
- VII. Colaborar com a articulação entre os conselhos e secretarias municipais, promovendo a intersetorialidade das políticas públicas.
- VIII. Manifestar-se, nos termos da legislação vigente, acerca dos Regimentos e dos Projetos Político-Pedagógicos das instituições educacionais jurisdicionadas à Rede Municipal de Educação e solicitar adequações, quando necessário;
- IX. Emitir pareceres, baixar resoluções e instruções normativas sobre assuntos relativos à Rede Municipal de Educação;

- X. Subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- XI. Supervisionar a organização das instituições educacionais públicas e privadas da Rede Municipal de Educação e o cumprimento das leis, resoluções, normativas municipais e diretrizes nacionais para a Educação Básica;
- XII. Exercer competência recursal em relação às decisões dos órgãos e instituições que compõem a Rede Municipal de Educação, em matérias de sua competência, esgotados os recursos nas respectivas instâncias;
- XIII. Analisar as estatísticas da educação, oferecendo subsídios aos demais órgãos da Rede Municipal de Educação, quando solicitado;
- XV. Acompanhar o recenseamento da população em idade escolar e das matrículas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, em todas as modalidades, avaliando a chamada escolar, o acesso à educação, os índices de aprovação, reprovação e evasão e a distorção entre a idade e série, ano ou ciclo, na Rede Municipal de Educação;
- XVI. Fiscalizar as normas para o atendimento a pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, em instituições de ensino regular e de atendimento educacional especializado, garantindo a inclusão dessas pessoas, no âmbito do Sistema Municipal de Educação;
- XVII. Dar publicidade às suas ações e prestar informações a respeito da Rede Municipal de Educação;
- XVIII. Analisar projetos ou planos que envolvam a contrapartida do Município, em convênios de interesse da educação com a União, o Estado e outros, e manifestar-se a respeito;
- XIX. Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica ou a elas relacionadas;
- XX. Contribuir com a implementação das políticas de valorização dos profissionais da educação;
- XXI. Fiscalizar o cumprimento do calendário anual das instituições que compõem a Rede Municipal de Educação;
- XXII. Acolher e orientar a respeito de denúncias relativas às irregularidades ocorridas em instituições educacionais ou em órgãos da Rede Municipal de Educação;

XXIII. Acatar as atribuições que lhe forem pertinentes no regime de colaboração com o Conselho Estadual de Educação e outros órgãos governamentais.

Capítulo III – Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação compõe-se por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos por segmentos e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de ilibada reputação e larga experiência no campo educacional, representativos dos graus e modalidades de ensino oferecidos no Município de Irupi, observando-se a seguinte participação:

I. O Secretário Municipal de Educação que é membro nato;

II. 02 (dois) representantes do magistério público, em efetivo exercício, sendo um da rede estadual e outro da rede municipal;

III. 02 (dois) representantes dos pais de alunos;

IV. 02 (dois) representantes dos especialistas em educação, sendo um da rede estadual e outro da rede municipal;

V. 02 (dois) representantes de entidades de classes e instituições comunitárias, sendo um deles necessariamente representantes dos Conselhos de Escola.

§ 1º - A escolha dos membros que trata os incisos II, III, IV e V deste artigo será através do voto direto, em assembleia da respectiva categoria, devidamente constituída para esse fim.

§ 2º - Os representantes de que tratam os incisos III deverão ter necessariamente formação escolar mínima de 1º Grau.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros, eleito em votação secreta do Plenário, na abertura do biênio dos trabalhos do colegiado.

Art. 6º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido, em votação de seus pares e responderá pela Presidência na ausência de seus titulares.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por seus pares em assembleias específicas, convocadas para esse fim, e formalmente indicados ao Poder Executivo.

§ 2º Os membros do CMEI terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Capítulo IV – Da Estrutura Organizacional

Art. 7º A estrutura do CMEI compreende:

- I. Conselho Pleno;
- II. Presidência;
- III. Vice-Presidência;
- IV. Secretária(o);

Art. 8º O Conselho Pleno é o órgão máximo de deliberação do CMEI, composto por todos os seus membros titulares.

Art. 9º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros do CMEI, em votação secreta, para mandato coincidente com o dos conselheiros, permitida uma recondução.

Art. 10º A Secretária(o) será exercida por servidor designado em reunião pelo Conselho, com a função de prestar apoio técnico e administrativo.

Capítulo V – Do Funcionamento

Art. 11 O CMEI reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A reunião ordinária poderá ter sua data previamente alterada, de comum acordo, por decisão do Conselho Pleno.

§ 2º As reuniões serão realizadas na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, salvo na ocorrência de razões que justifiquem a designação de outro local a ser informado na convocação.

§ 3º Os conselheiros deverão receber a convocação por rede social (Whatsapp) e/ou por correspondência eletrônica com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início da reunião ordinária.

§ 4º O Conselheiro presente deverá cumprir integralmente o horário determinado na convocação da reunião, salvo por motivo justificado.

§ 5º Quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, às questões relacionadas à Prestação de Contas e Aplicação de Recursos relacionados à Secretaria Municipal de Educação, o quórum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 12 O CMEI será presidido pelo Presidente que, ausente ou apresentando impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 13 As deliberações do CMEI serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exigido o quórum mínimo de metade mais um dos membros titulares.

Art. 14 As reuniões do CMEI serão públicas, salvo deliberação em contrário, devidamente justificada, e registradas em atas.

Art. 15 Os trabalhos do CMEI terão os seguintes pontos de pauta:

I – Verificação de presença e existência de quórum para instalação do colegiado;

II – Leitura, votação e aprovação da ata ao final da reunião;

III – Aprovação da ordem do dia;

IV – Comunicações, correspondências e informes;

V- Apresentação, discussão e votação das matérias;

VI – Palavra livre;

VII – Encerramento.

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

a) O Presidente apresentará o relatório oral ou escrito da matéria;

b) Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

c) Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º As deliberações do CMEI serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

Art. 16 A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, das conclusões e deliberações, em livro próprio e após aprovada, deverá ser assinada pelo presidente, secretário e demais presentes.

Capítulo VI – Das Decisões

Art. 17 As decisões do Conselho Municipal de Educação de Irupi– CMEI serão aprovadas por maioria simples dos conselheiros presentes, exceto nos casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

§ 1º Quando, para apuração dos votos, for indicado quórum específico, este Regimento define que:

a) maioria simples: metade mais um dos conselheiros presentes;

§ 2º Nas votações em que ocorrer empate, caberá à presidência o voto de desempate.

Capítulo VII – Do Funcionamento do Conselho

Art. 18 O CMEI contará com serviços auxiliares necessários ao cumprimento de suas funções.

§ 1º Os serviços auxiliares serão desempenhados por funcionários municipais que, serão designados pelo Secretário Municipal de Educação, de acordo com os princípios definidos pelo Conselho.

§ 2º O Presidente do CMEI poderá solicitar, sempre que necessário, junto ao Secretário Municipal de Educação, funcionários públicos municipais capacitados para trabalho de interesse do Conselho, podendo tal solicitação ser por tempo determinado.

Capítulo VII – Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros

Art. 30 São direitos e deveres dos conselheiros:

- I – Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- II – Comparecer às sessões plenárias, debater e votar as matérias e questões de competência do Conselho Municipal de Educação de Irupi– CMEI;
- III – Exercer outras funções e atribuições que lhe forem concedidas pelo plenário visando à representação do Conselho Municipal de Educação de Irupi – CMEI;
- IV – Votar e ser votado para cargos no Conselho Municipal de Educação de Irupi– CMEI;
- V – Requisitar à chefia dos serviços e demais membros do conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas competências;
- VI – Manter os seus dados cadastrais atualizados;
- VII – Participar sempre que convocado das capacitações e atividades, promovidas e apoiadas pelo Conselho, inclusive nas Conferências de Educação, no âmbito municipal, estadual ou nacional;
- VIII – Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Educação, fiscalizando sua execução;
- IX – Participar das comissões;
- X – Ser interlocutor das matérias tratadas no Conselho, mantendo informado seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMEI.

Capítulo VIII – Das Disposições Finais

Art. 17 O CMEI poderá propor alterações neste Regimento Interno, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, submetendo-as à homologação do Prefeito Municipal.

Art. 18 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CMEI, com base na legislação vigente e nos princípios da administração pública.

Art. 17 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.